



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 184/2024

Morro Redondo, 23 de Maio de 2024

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços para Manutenção de Equipamento Odontológico

Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para contratação de serviços para a realização de manutenção do equipamento odontológico da Unidade Básica de Saúde Arthur Neubert, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência desta manutenção com o objetivo de manter o equipamento nas condições de seguir as demandas de atendimentos odontológicos da Unidade Básica de Saúde Arthur Neubert.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Istabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social





PARECER

Acerca do Of. *184* /2024- *SMAS*, o qual solicita dispensa de licitação para contratação de **prestação de serviços** conforme TR, ETP e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 28 de maio de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica